



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETO Nº 051/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DEVER DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO que o artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea “d”, da mencionada lei, preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196, da Constituição Federal, devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

E CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública exercida,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Fundos e Autarquias inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19, caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais leis aplicáveis à espécie.

A



Faint, illegible text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.





PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 2º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos do Município levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

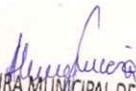
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.

Art. 3º - Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais entes da Administração Indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Amaraji/PE, 15 de outubro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE



THE
LIBRARY OF THE
MUSEUM OF
ART AND HISTORY
NEW YORK

